

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº005 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a criação de cargos  
no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal  
de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul  
e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Deodápolis, os seguintes cargos:

I – Cargos de Provimento em Comissão:  
01 (um) cargo de Assessor da Presidência.

II – Cargos de Provimento Efetivo:  
01 (um) cargo de Assessor Jurídico;  
02 (dois) cargos de Assistente Técnico Legislativo;  
01 (um) cargo de Técnico em Contabilidade;  
02 (dois) cargo de Vigia;  
02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** Os cargos de provimento em comissão de Controlador Interno e Motorista ficam transformados em cargos de provimento efetivo, sendo a jornada de trabalho, o vencimento base e os requisitos para provimento, os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:  
01 (um) cargo de Assessor de Gabinete;  
02 (dois) cargos de Assistente Administrativo;  
01 (um) cargo de Assessor Técnico;  
03 (três) cargos de Assistente Legislativo.

**Art. 4º** Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Secretária Legislativa.

**Art. 5º** O cargo de provimento efetivo de Diretor de Secretária e Contabilidade e o cargo de Zelador, são colocados em extinção, os quais serão automaticamente extintos na vacância.

**Art. 6º** Os requisitos para provimento, a carga horária semanal e o vencimento base dos cargos ora criados e ou transformados são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7º** As atribuições dos cargos criados são as constantes do Anexo II desta Lei complementar.

**Art. 8º** O cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração e os cargos de provimento efetivo serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º** O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 10.** Os vencimentos base dos cargos criados e ou transformados são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, sendo acrescidos do adicional por tempo de serviço na seguinte forma:

I – Acréscimo de 10% (dez por cento) ao completar o primeiro quinquênio;

II – Acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada novo quinquênio até o máximo de 40% (quarenta por cento).

**Art. 11.** Aplica-se subsidiariamente a presente Lei Complementar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, 06 de dezembro de 2016.

  
**Maria das Dores de Oliveira Viana**  
**Prefeita Municipal**